




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 13187/25
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
<p>Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e à Secretaria de Departamento de Estradas e Rodagem – DER a necessidade de implementação do programa “TCHAU POEIRA”, no município de Vale do Anari, estado de Rondônia.</p> <p>O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e à Secretaria de Departamento de Estradas e Rodagem – DER a necessidade de implementação do programa “TCHAU POEIRA” no município de Vale do Anari, estado de Rondônia.</p> <p>Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2025.</p> <p> DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 13187/25
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA			
<p>A presente indicação tem como finalidade solicitar a inclusão do município, no cronograma de execução do programa “Tchau Poeira”, com o objetivo de garantir a pavimentação asfáltica e outras melhorias na infraestrutura viária da localidade.</p> <p>A ausência de pavimentação tem gerado sérios transtornos à população local, especialmente nos períodos de chuvas, quando o acúmulo de lama dificulta o tráfego de veículos e pedestres, e nas épocas de estiagem, quando a poeira intensa compromete a saúde dos moradores, sobretudo de crianças, idosos e pessoas com doenças respiratórias.</p> <p>Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de diligências.</p> <p>Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, bem como estendendo-se às concessionárias prestadoras de serviços públicos, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas após eleito.</p> <p>A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo:</p> <p style="padding-left: 40px;">XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.</p> <p>O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que:</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 13187/25
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: (...) VII - Indicação;</p> <p>O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188:</p> <p>Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº145/2007).</p> <p>Diante disso, surge a necessidade da inclusão do bairro no programa, considerando o clamor da comunidade local e a necessidade urgente de investimentos que garantam acessibilidade, mobilidade, salubridade e dignidade aos moradores.</p>			